

## Recurso à Arbitragem

1 – Todos os litígios relativos à interpretação, execução, incumprimento e invalidade do Contrato serão dirimidos por Tribunal Arbitral, a constituir no âmbito do “CAL - Centro de Arbitragem de Litígios Civis, Comerciais e Administrativos” da Ordem dos Advogados, nos seguintes termos:

- a) A arbitragem respeitará as normas constantes do Regulamento de Arbitragem do CAL e nos casos omissos, em primeiro lugar, as regras estabelecidas pelos árbitros, na falta destas, o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária e, por último, o estabelecido no Código de Processo Civil;
- b) Em matéria de custas observar-se-á o regime constante do Regulamento de Custas de Arbitragem e a Tabela de Custas de Arbitragem do CAL e nos casos omissos o Código e o Regulamento das Custas Processuais;
- c) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros sendo um árbitro indicado por cada uma das partes e o terceiro, que preside, cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro que preside, deve este ser designado pelo Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.
- e) O Tribunal Arbitral decidirá segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, sem prejuízo do direito à anulação nos termos previstos na Lei da Arbitragem Voluntária [ou em alternativa: “(...) e da sua decisão cabe anulação e recurso nos termos previstos na Lei da Arbitragem Voluntária.”].

2 – A arbitragem decorrerá normalmente nas instalações do CAL na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, podendo, por ordem do Centro, a requerimento de qualquer das partes e caso haja motivo que se considere justificado, realizar-se a tentativa de conciliação, as diligências de prova e a audiência de discussão e julgamento na Delegação da Ordem dos Advogados que para esse efeito seja designada.

